



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 1.944 - DE 27 DE MARÇO DE 1.973.-

Cria o Setor Municipal de Alimentação Escolar do Município.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Montenegro o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE - destinado a promover a execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar nas Escolas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.

Art. 3º - Serão designados servidores do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal para o cargo de Orientadora do Programa de Alimentação Escolar e Merendeiras para as escolas com grande número de alunos.

a) A Orientadora do Programa de Alimentação do SEMAE prestará serviços exclusivos à Alimentação Escolar.

b) A Orientadora deverá ter Curso promovido pela CNAE, ou fazê-lo na primeira oportunidade.

c) A encarregada do SEMAE receberá mensalmente a gratificação correspondente ao padrão FG 1 ou CC 1.

Art. 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e PARTICULAR.

Art. 5º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

a) promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com os órgãos municipais;

b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verba, relações de escolas e indicação de Orientadora);

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Fls.2.-

.....

- c) providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e ou comunitários destinados ao Programa;
- d) receber, distribuir, aplicar e comprovar os alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
- e) preparar e apresentar ao Setor Regional da CNAE, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f) exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município;

Art. 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto / nas Normas Gerais de Ação da CNAE.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de / março de 1.973.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra

(Ass.) CELSO EMÍLIO MULLER
- Secretário -

CEM/MHM.-